



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 895.885 - PR (2016/0086083-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : TANIA MARA CAVASIN GANACIN
ADVOGADO : CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA E OUTRO(S) - PR042137
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis previsto no § 5º do artigo 1.003 do Código de Processo Civil, contados de acordo com artigo 219 do mesmo Código.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 18 de abril de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 895.885 - PR (2016/0086083-4)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto por TANIA MARA CAVASIN GANACIN contra decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a qual não conheceu do agravo a que se refere o artigo 544 do Código de Processo Civil de 1973 em virtude da falta de impugnação específica dos fundamentos do julgado singular estadual.

A agravante discorre sobre a justiça gratuita.

Sustenta que em feitos oriundos de ação civil pública - como sucede na espécie dos autos, os quais se referem a cumprimento de sentença - não há necessidade de efetivação de preparo.

Afirma que "a Súmula 182/STJ não deve prevalecer no caso em pauta".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 895.885 - PR (2016/0086083-4)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O agravo interno é inviável, porque intempestivo.

A decisão ora agravada foi publicada em 19.5.2016, quinta-feira, consoante a certidão lançada à fl. 367 (e-STJ).

O prazo de quinze dias úteis para a interposição do agravo interno teve início em 20.5.2016, sexta-feira, e exauriu-se em 10.6.2016, sexta-feira.

Anoto que, para efeito de contagem do prazo em dias úteis, prevista no artigo 219 do CPC, só não houve expediente forense nos finais de semana e em 26.5.2016, quinta-feira.

O agravo interno foi interposto em 13.6.2016 (e-STJ fl. 391), quando esgotado o prazo estipulado no artigo 1.003, § 5º, do CPC.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2016/0086083-4 **PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 895.885 / PR** **AgInt no**

Números Origem: 00012194520128160151 00140456620158160000 136842402 1368424703 1368424704

PAUTA: 18/04/2017

JULGADO: 18/04/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TANIA MARA CAVASIN GANACIN
ADVOGADO : CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA E OUTRO(S) - PR042137
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : TANIA MARA CAVASIN GANACIN
ADVOGADO : CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA E OUTRO(S) - PR042137
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.